



## **Comissão de Saúde**

**Texto de Substituição relativo aos Projetos de Lei n.ºs 512/XIV/2.<sup>a</sup> BE, 538/XIV/2.<sup>a</sup>  
PAN e 541/XIV/2.<sup>a</sup> PCP**

**Regime transitório para a emissão de Atestados Médicos de Incapacidade  
Multiuso dos doentes oncológicos**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A presente lei institui um regime transitório de emissão do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso dos doentes oncológicos e a obtenção dos correspondentes benefícios sociais, económicos e fiscais previstos na lei, no contexto da pandemia Covid-19.

### **Artigo 2.º**

#### **Situação específica dos doentes oncológicos**

1. Com fundamento na atribuição de um grau mínimo de incapacidade de 60% no período de cinco anos após o diagnóstico, é instituído um procedimento especial e célere de emissão de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso para os doentes oncológicos recém-diagnosticados.
2. O Atestado Médico referido no número anterior é da responsabilidade do Hospital onde o diagnóstico foi realizado, sendo competente um médico especialista diferente do médico que segue o doente, e a quem cabe confirmar o referido diagnóstico.

3. Os doentes oncológicos cujo diagnóstico tenha ultrapassado o período inicial de cinco anos beneficiam de igual modo do grau de incapacidade de 60% até à realização de nova avaliação.
4. Em conformidade com o disposto nos números anteriores o doente com diagnóstico de doença oncológica goza da atribuição dos benefícios sociais, económicos e fiscais previstos na lei, dispensando-se para o efeito a deslocação à junta médica.

Palácio de S. Bento, 24 de fevereiro de 2021

**A Presidente da Comissão**

A handwritten signature in black ink, reading "Maria Antónia de Almeida Santos". The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes.

**Maria Antónia de Almeida Santos**